



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



PROJETO DE LEI Nº 37A/2017, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o recebimento, pelas agências bancárias, de contas de água, energia elétrica, telefone, boletos bancários, tributos municipais, estaduais e federais, de qualquer valor, no âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. As agências bancárias e postos de atendimento, instalados e em funcionamento no território do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, ficam obrigados a promover o atendimento nos caixas físicos, excluído o sistema de informatização dos caixas eletrônicos e com débito automático, aos cidadãos usuários, que apresentem para pagamento contas de água, energia elétrica, telefone, boletos bancários, taxas e impostos federais, estaduais e municipais, de qualquer valor, entre outros.

Parágrafo único. O atendimento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser efetuado indiscriminadamente a todos os usuários, sejam clientes ou não da instituição financeira.

Art. 2º. O descumprimento das obrigações estipuladas nesta lei acarretarão as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa no valor correspondente a 3 UFM;
- III – multa no valor correspondente a 6 UFM, em caso de reincidência;
- IV – suspensão das atividades da empresa, pelo prazo de 30 a 90 dias;
- V – cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§ 1º. A aplicação das sanções obedecerá ao procedimento previsto no Código de Posturas Municipais, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º. O PROCON municipal fica autorizado a proceder à fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei, informando ao Poder Público Municipal, para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

AE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Santa Rita do Sapucaí, 26 de setembro de 2017.


Flávio de Castro Barbosa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras e senhores Vereadores,

Este projeto de lei visa obrigar as agências bancárias e postos de atendimento, instalados e em funcionamento no território do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, a promover o atendimento dos usuários nos caixas físicos, excluído o sistema de informatização dos caixas eletrônicos e com débito automático, aos cidadãos usuários, que apresentem para pagamento contas de água, energia elétrica, telefone, boletos bancários, taxas e impostos federais, estaduais e municipais, de qualquer valor, entre outros.

O descumprimento das obrigações estipuladas nesta lei acarretarão as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa no valor correspondente a 3 UFM;
- III – multa no valor correspondente a 6 UFM, em caso de reincidência;
- IV – suspensão das atividades da empresa, pelo prazo de 30 a 90 dias;
- V – cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

A aplicação das sanções obedecerá ao procedimento previsto no Código de Posturas Municipais, garantida a ampla defesa e o contraditório. O PROCON municipal fica autorizado a proceder à fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei, informando ao Poder Público Municipal, para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis.

Nos últimos anos, os bancos vêm tomando providências para afastar os usuários de suas agências. Essa medida causa grandes problemas aos consumidores, porque as filas das casas lotéricas avolumam-se cada vez mais. Proponho este projeto para obrigar as agências bancárias a voltarem a prestar os serviços de recebimento das contas, independente do valor, em benefício dos cidadãos santa-ritenses.

Por isso, peço a compreensão de meus pares para aprovar este projeto.

Santa Rita do Sapucaí, 26 de setembro de 2017.


Flávio de Castro Barbosa
Vereador